



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.418

DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei nº 3.418 no período de 28/03/16 a 1º/04/16 em 28 de março de 2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área que especifica e dá outras providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área denominada como **A.P.M. 04** contendo **6.908,25m²** (seis mil novecentos e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), pertencente ao **Município de Goianésia à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção Goiás**, registrada no CGC/MF sob o 02.656.759/0001-52, área esta devidamente registrada no CRI local sob o n.º **R-2-24.745**, avaliado pela importância de R\$ 483.537,50 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) com os seguintes limites e confrontações:

I - A.P.M. 04 com 6.908,25m² (seis mil novecentos e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados); tendo 155,58 metros de frente pela Rua Quaresmeira (3,28 metros de chanfro); dividindo-se: nos fundos por 155,49 metros com a APP; do lado direito 64,86 metros com a APM 05 e do lado esquerdo por 69,29 metros com a Alameda Antônio Fontoura Borges.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar um Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção Goiás** a respeito da área citada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente concessão de Direito Real de Uso se faz vinculada a cláusula de reversão, na hipótese do beneficiário deixar de concluir às obras de edificação no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação desta lei, retornando o terreno ao domínio do Município, independente de quaisquer avisos ou interpelações judiciais.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso, referida no artigo 1º, terá duração de 20 (vinte) anos a partir da data de publicação desta Lei, respeitada a cláusula de reversão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis (23.03.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia